



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 752/2001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a Reformulação Estrutural e Administrativa do conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Flávio Dalmolin, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nobres – MT, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO – I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reformulado de forma estrutural e administrativa o conselho municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

CAPÍTULO – II

Dos Objetivos

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas de Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano municipal de Assistência;

III – aprovar a Política municipal de Assistência Social;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Gabinete do Prefeito

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestado à população pelos órgão, entidades públicas e privadas do município;

VIII – definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de assistências social públicas e privadas no âmbito municipal;

IX – definir critérios pra celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralização e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
e

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

a) representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante (s) do órgão educação;

c) representante (s) do órgão de saúde;

d) representante (s) do órgão finanças.

II – representante (s) dos prestadores de serviço e profissionais da área;

a) representante (s) de albergues ou asilos;

b) representante (s) de instalações de atendimento a criança e/ou adolescentes.

III – dos usuários;

a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias e de portadores de deficiência;

b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais e de trabalhadores;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo, não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Gabinete do Prefeito

II – do único representante legal das entidades nos demais casos;

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

§ 2º O CMAS, terá um Presidente eleito entre seus membros titulares.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutiva ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido pro regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Gabinete do Prefeito

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram –se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º Todas as Sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CMAS fará as alterações necessárias no seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais) promover as despesas com reinstalação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nobres/MT 15 de Fevereiro de 2001.

FLÁVIO DALMOLIN

Prefeito Municipal